

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP -MP**

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PODER EXECUTIVO

[DECRETO Nº 9.193, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - Altera o **[Decreto nº 9.054](#)**, de 17 de maio de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e revoga dispositivos do **[Decreto nº 9.038](#)**, de 26 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República. **[DOU de 7 de novembro de 2017, seção 1, pág. 3](#)**

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



INFORMATIVO Nº 0613 – PUBLICAÇÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017

[MS 21.669-DF](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 23/08/2017, DJe 09/10/2017. Servidor público. Diretor-Presidente de fundação de natureza privada. Processo administrativo disciplinar. Atos ilícitos. Recursos públicos. Princípios basilares da administração pública. Lei n. 8.112/1990. Aplicabilidade. É legal a instauração de procedimento disciplinar, julgamento e sanção, nos moldes da Lei n. 8.112/1990 em face de servidor público que pratica atos ilícitos na gestão de fundação privada de apoio à instituição federal de ensino superior.



BOLETIM JURISPRUDÊNCIA – Nº 195 – PUBLICAÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

[Acórdão 9369/2017 Segunda Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes). Pessoal. Subsídio. Quintos. Vedação. VPNI. Vantagem opção. É irregular o pagamento de VPNI de quintos/opção para servidores, seja na atividade, seja na inatividade, que recebem remuneração ou proventos no regime de subsídio, salvo para evitar, por ocasião da implantação da nova estrutura salarial, a redução de vencimentos, devendo tal parcela ser paga sob a forma de VPNI e absorvida nos aumentos subsequentes à implantação do subsídio do respectivo cargo.

